$[\mathbf{B}]^{3}$ 

29 de setembro de 2022 123/2022-PRE

### OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado e Balcão B3

Ref.: Procedimentos para autorizar a disponibilização de informações e a constituição de provisões técnicas para Agência Nacional de Saúde Suplementar

Fazemos referência ao Ofício Circular 2/2022/CESME/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE, por meio do qual a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) comunica às operadoras supervisionadas a implantação, na Central Depositária da B3 – Listado B3, da carteira "Reserva Técnica ANS" (já existente no Balcão B3), para vinculação de ativos de titularidade dessas entidades para cobertura de provisões técnicas, bem como a determinação de que as entidades procedam à movimentação de ativos para a referida carteira.

Em vista disso, a B3 informa abaixo os procedimentos que deverão ser adotados:

- (i) conceder autorização à B3 para informar à ANS as posições da respectiva operadora mantidas na Central Depositária da B3 ou no ambiente de registro administrado pela B3, conforme o caso; e
- (ii) realizar as movimentações de ativos de titularidade das operadoras mantidos na Central Depositária da B3 ou no ambiente de registro administrado pela B3, a fim de constituir ou extinguir ativos garantidores para lastro das provisões técnicas requeridas pela ANS, conforme aplicável.

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

123/2022-PRE

O detalhamento desses procedimentos, incluindo também aqueles que já são adotados pelos participantes do Balcão B3, consta no Anexo deste Ofício Circular e nos normativos emitidos pela B3 que regulam suas atividades de Central Depositária e de registradora de ativos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-5040 ou pelos e-mails depositaria.listados@b3.com.br e operacaobalcao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Viviane El Banate Basso Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

#### Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 123/2022-PRE

#### 1. Procedimento de autorização para fornecimento de informações à ANS

#### 1.1. Listado B3

A autorização deverá ser registrada pelo participante da B3 autorizado e cadastrado a praticar atos e assumir obrigações em nome da operadora perante a B3, no SDH – Serviço de Dados Históricos, em Reguladores, ANS.

Nesse procedimento, o participante da B3 deverá indicar as contas de custódia da operadora que deverão estar contempladas no relatório diário de posições enviado à ANS.

#### 1.2. Balcão B3

A autorização deverá ser registrada pela entidade supervisionada na plataforma NoMe, em Administração de Participantes, Manutenção, Informações aos Órgãos Reguladores, indicando as contas que deverão estar contempladas nos arquivos diários de posição disponibilizados à ANS.

## 2. Procedimentos para a movimentação de ativos para a constituição de garantia de reserva técnica

Conforme disposto nos normativos que regulam as atividades da Central Depositária da B3 e as atividades de registro de ativos no Balcão B3, a B3 oferece uma estrutura de carteiras que permite a segregação de ativos de titularidade das entidades supervisionadas pela ANS para finalidades específicas, dentre elas a segregação de ativos em garantia de reserva técnica, visando cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis à ANS.

123/2022-PRE

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$ 

O agente de custódia, mediante instrução da entidade supervisionada, ou a própria entidade supervisionada devem instruir a movimentação de ativos aceitos para constituição de reserva técnica para carteira segregada para esse propósito, conforme previsto nos normativos da B3 e detalhado a seguir.

2.1. Fluxo de alocação de ativos em carteira de reserva técnica – Listado B3

O agente de custódia ou a própria entidade supervisionada devem instruir diretamente no sistema CAC, via tela, arquivo ou mensagem, o débito dos ativos mantidos na carteira de livre movimentação (2101-6), de titularidade da operadora sob sua responsabilidade, para a carteira de reserva técnica da autarquia (ANS: 2904-1), mantendo-se a titularidade dos ativos.

Essas transferências serão efetivadas mediante validação da ANS, dependendo da configuração preliminar que a autarquia reguladora tenha atribuído às movimentações solicitadas pela respectiva operadora por ela supervisionada.

Chama-se atenção para a distinção feita pela ANS entre ativos garantidores vinculados e ativos garantidores não bloqueados<sup>1</sup>. Os ativos garantidores vinculados necessariamente devem ser mantidos na carteira de reserva técnica de titularidade da operadora correspondente (ANS: 2904-1). Os ativos garantidores não bloqueados podem ser mantidos na carteira de livre movimentação (2101-6) ou na carteira de reserva técnica da autarquia (ANS: 2904-1), à escolha da operadora.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vide Orientações ao Mercado em <u>www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/operadoras/compromissos-e-interacoes-com-a-ans-1/ativos-garantidores-1/orientacoes-ao-mercado-1.</u>

123/2022-PRE

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

2.2. Fluxo de alocação de ativos em carteira de reserva técnica - Balcão B3

A entidade supervisionada deve instruir diretamente na plataforma NoMe, via tela

ou arquivo, o débito dos ativos mantidos na conta de livre movimentação para a

conta destinada a receber os ativos em garantia de reserva técnica (97).

3. Fluxo de remoção de ativos da reserva técnica

O agente de custódia ou a própria entidade supervisionada devem instruir a

movimentação dos ativos mantidos na estrutura de carteiras de reserva técnica

para a posição livre, conforme previsto nos normativos da B3 e detalhado a

seguir.

Em qualquer caso, conforme regras da ANS, os ativos garantidores vinculados

necessariamente devem ser mantidos na carteira de reserva técnica da autarquia

(ANS: 2904-1). Os ativos garantidores não bloqueados podem ser mantidos na

carteira de livre movimentação (2101-6) ou na carteira de reserva técnica da

autarquia (ANS: 2904-1), à escolha da operadora.

3.1. Fluxo de remoção de ativos da reserva técnica – Listado B3

O agente de custódia ou a própria entidade supervisionada devem instruir

diretamente no sistema CAC, via tela, arquivo ou mensagem, o débito dos ativos

de titularidade da operadora sob sua responsabilidade, mantidos na carteira de

reserva técnica da autarquia reguladora (ANS: 2904-1), para a carteira de livre

movimentação (2101-6), mantendo-se a titularidade dos ativos.

Essas transferências serão efetivadas mediante validação da ANS, dependendo

da configuração preliminar que a autarquia reguladora tenha atribuído às

movimentações solicitadas pela respectiva operadora por ela supervisionada.

|||

123/2022-PRE



# 3.2. Fluxo de remoção de ativos da reserva técnica para ativos mantidos no ambiente de registro e/ou no segmento de balcão da Central Depositária da B3

O agente de custódia ou a própria entidade supervisionada devem instruir diretamente na plataforma NoMe, via tela ou arquivo, o débito dos ativos mantidos na conta de reserva técnica (97), para a conta de livre movimentação.

No caso da ANS, a desvinculação da posição em conta de reserva técnica deverá ser autorizada pela reguladora para todas as operadoras, exceto as que tenham a autorização prévia anual (APA).